



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 515/2017: “AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO, NO ÂMBITO DA SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NA FORMA QUE INDICA.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 515, de 04 de setembro de 2017

Autoriza a realização de transação por adesão, no âmbito da semana Nacional de conciliação, dos créditos tributários na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso IV, do art. 50, da Lei Orgânica do Município, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a realização de transação por adesão, no âmbito Programa Nacional de Governança Diferenciada, dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidentes sobre imóveis edificados, constituídos até o exercício de 2015, objeto de execuções fiscais em curso no Poder Judiciário.

Art. 2º Os créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidentes sobre imóveis edificados, constituídos até o exercício de 2015, e objeto de cobrança administrativa da Dívida Ativa ou em execução fiscal, poderão ser extintos por transação tributária, no âmbito Programa Nacional de Governança Diferenciada, durante o período atividades do programa, previsto para ser realizado no segundo semestre do ano de 2017.

Parágrafo único. Os créditos tributários de IPTU incidentes sobre imóveis poderão ser transacionados, desde que não sejam objeto de parcelamento em curso.

Art. 3º As transações de que tratam os artigos 1º e 2º, serão celebradas com base no art. 156, III, do Código Tributário Nacional - CTN, diante da controvérsia existente nos Tribunais acerca do critério de cálculo do imposto.

§ 1º. A adesão do interessado à transação de que trata esta Lei implicará o pagamento em espécie, à vista ou por parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, do valor principal do imposto, acrescido de atualização com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o débito atualizado, excluindo-se a multa de infração, a multa de mora e os juros de mora.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

§ 2º. A opção pelo parcelamento, implicará na formal confissão da dívida, para fins do disposto no art. 174, Parágrafo Único, IV, do CTN.

§ 3º. O prazo para pagamento das transações será até o dia 30 de cada mês, cabendo ao devedor obter junto à Diretoria de Tributos do Município de Manoel Vitorino o valor atualizado até o mês do pagamento.

Art. 4º A extinção da execução fiscal será condicionada à comprovação do efetivo pagamento do crédito tributário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, em 04
De setembro de 2017.**



HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000